

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

(Consulta Prévia n.º 01/CPR/2022)

Entre

AUTORIDADE DE GESTÃO (AG) DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 (PDR2020), estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 59/2014, de 30 de outubro, sita na Rua de São Julião, 63, 1149-030 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 901 868 523, neste ato representada pela Gestora, representada pela Gestora, Eng.ª Ana Rita de Sousa Veloso Barradas da Costa Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 8155/2020, de 04 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 163, de 21 de agosto de 2020, que aqui intervém na qualidade de Primeira Outorgante;

E

EGOR OUTSOURCING – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, LDA, com o número de identificação fiscal 504 136 992, com sede no Edifício Europa Av. José Malhoa, 16 F - 4º Piso 1070-159 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] com domicílio profissional no Edifício [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Procurador, com poderes para outorgar o ato, conforme procuração junta nos documentos de habilitação, que aqui intervém na qualidade de Segunda Outorgante;

No âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 01/CPR/2022, para Aquisição de Serviços Técnicos de "Apoio à Área Administrativa e Financeira" – Reforço temporário de um recurso humano para a Autoridade de Gestão do PDR2020 – Disponibilização de um recurso humano para a Autoridade de Gestão do PDR2020, mediante a disponibilização temporária de um recurso

técnico, licenciado em Gestão, Economia, Contabilidade, Administração Pública ou áreas afins, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da minuta pela Gestora ocorreu em 08 de março de 2022, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), o seguinte contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços técnicos de “Apoio à Área Administrativa e Financeira” para a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), para assegurar:

- a) A elaboração e gestão do orçamento, propondo as alterações orçamentais adequadas;
- b) O acompanhamento da execução material, contabilística e financeira de projetos cofinanciados, nomeadamente o tratamento, contabilização e lançamento das diversas fases da despesa e receita do orçamento do projeto; registo e análise dos movimentos contabilísticos no sistema de informação da Área Administrativa e Financeira;
- c) O acompanhamento da execução material e financeira dos contratos; e
- d) O acompanhamento de relatórios de gestão pública corrente e envio desta documentação para as entidades oficiais: Balanço Social, Plano de Atividades e QUAR; Relatório de Atividades; Carregamento SIGO e SIOE; PME; Fundos disponíveis; entre outras estatísticas; mediante a disponibilização temporária de um recurso humano especializado para o efeito, em conformidade com as especificações técnicas e cláusulas jurídicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

(Documentos contratuais e hierarquia)

1. Além do clausulado contratual, o contrato integrará ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que o órgão competente para a decisão de contratar os tenha aceite expressamente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que os mesmos são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato a celebrar tem a duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2022, passível de renovação por período a acordar entre as partes, em face das necessidades da Primeira Outorgante, nas mesmas condições contratuais iniciais e até ao limite máximo contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e Gestão do Contrato

1. A Primeira Outorgante designa a Dr.ª [REDACTED] trabalhadora da Primeira Outorgante, como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O gestor do presente contrato supervisiona as tarefas a desenvolver e verifica a realização das mesmas, o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a qualidade do serviço prestado.
3. Da não execução ou execução deficiente das tarefas planeadas será dado conhecimento à Segunda Outorgante, o qual deve providenciar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pela supressão dessas situações, sendo responsável pelos custos e prejuízos decorrentes.

Cláusula 5.ª

Local e horário da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do presente contrato são realizados nas instalações da Primeira Outorgante, atualmente sita na Rua de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, a quem cabe facultar os meios logísticos de trabalho.
2. Os serviços são prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário normal de funcionamento da Primeira Outorgante, entre as 8h e as 20h, para um período de duração média diária de 7 horas, sendo obrigatória a presença do recurso nos períodos compreendidos entre as 10h e as 12h30m e entre as 14h e as 16h30m.

Cláusula 6.ª

Modalidade da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato é efetuada através da disponibilização de um recurso humano, a escolher pela Primeira Outorgante dentro de um lote mínimo de dois recursos, com o perfil definido no artigo 10.º do Caderno de Encargos.

2. A escolha do recurso pela Primeira Outorgante é feita após a adjudicação, não tem de ser justificada e está sujeita a um período experimental de 15 (quinze) dias úteis de trabalho efetivo, até ao fim do qual pode ser requerida a sua substituição, sem necessidade de alegar motivos justificativos.
3. Após o decurso do período experimental, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de solicitar ao Segundo Outorgante a substituição do recurso humano escolhido, por razões fundamentadas, a qual deve ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a formulação desse pedido.
4. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de integrar recursos humanos por si designados nas equipas de trabalho que se vierem a constituir para a prestação dos serviços e tarefas objeto do presente procedimento contratual.
5. Os serviços são prestados nas instalações da Primeira Outorgante, de modo a permitir o rápido acesso às bases de dados informáticas que a execução das tarefas exige, durante o respetivo horário de funcionamento, das 8h às 20h, em dias úteis.
6. Os recursos devem realizar as tarefas e atividades que lhe forem atribuídas, de forma a cumprir os objetivos previamente definidos, de acordo com as orientações decorrentes dos procedimentos internos e dos normativos legais aplicáveis.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Observar, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras, técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

- c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento da Segunda Outorgante ou por este gerido em primeira linha;
- d) Comunicar à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos e demais documentos contratuais, logo que tenha conhecimento;
- e) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for, no contrato celebrado ao abrigo do caderno de encargos, sem autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante;
- g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela Primeira Outorgante, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessários;
- h) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao abrigo do caderno de encargos e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- i) Obrigação de pagamento pontual da retribuição aos recursos humanos afetos à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Constituem obrigações da Primeira Outorgante, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente contrato:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela Segunda Outorgante;

- b) Gerir e acompanhar o presente contrato;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 55.793,28 € (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, para a execução da prestação contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo o valor de 27.896,64 € (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), ao período de duração temporal inicial de 12 (doze) meses.
2. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço mensal do recurso efetivamente utilizado, de acordo com os termos da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. Os serviços contratados são faturados mensalmente, em função do preço mensal adjudicado por recurso e de acordo com as horas efetivamente prestadas pelo respetivo recurso.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Primeira Outorgante, a validar pelo gestor do contrato.

Cláusula 11.ª

Dotação orçamental

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato é a D.02.02.20.E0.00 – Aquisição de Serviços – Outros Trabalhos Especializados.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a garantir o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em razão da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Primeira Outorgante, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos seus sistemas de informação, não os disponibilizando a nenhuma outras entidades, salvo autorização expressa da Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a Primeira Outorgante considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que a Segunda Outorgante seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. Pela qualidade que assumirá no presente contrato, a Segunda Outorgante declara e assume, enquanto subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), que:
 - a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas da Primeira Outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Primeira Outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - d) Apenas contratará outro subcontratante se a Primeira Outorgante o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará à Primeira Outorgante a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de

tratamento decorrentes do RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

- e) Prestará assistência à Primeira Outorgante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - f) Prestará assistência à Primeira Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
 - g) Dependendo da opção da Primeira Outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizará à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeira Outorgante ou por outro auditor para este mandatado;
 - i) Compromete-se a informar imediatamente a Primeira Outorgante se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
2. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 14.ª

Segurança da Informação

1. A Segunda Outorgante assume os aspetos considerados necessários para cumprir com os requisitos de segurança da informação do sistema de gestão de segurança da informação do PDR2020, assim como as responsabilidades e deveres, designadamente:
 - a) A subscrição da política de segurança da informação, do procedimento de classificação e manuseamento da informação, das políticas de controlo de acessos físicos e lógicos, da política de cópias de segurança, da política de secretária limpa e ecrã protegido, da política de uso aceitável de ativos e do procedimento de gestão de incidentes de segurança de informação pelos trabalhadores da Segunda Outorgante;
 - b) Para efeitos de emissão das respetivas credenciais de acesso, a indicação, através do Gestor do Contrato, dos seus trabalhadores que integram a equipa de projeto e deverão poder aceder às instalações do PDR2020;
 - c) Para efeitos de retirada do acesso às instalações do PDR2020, a indicação, através do Gestor do Contrato, dos trabalhadores que deixaram de integrar a equipa de projeto.
2. Após o término do contrato, a Primeira Outorgante retira aos trabalhadores da Segunda Outorgante todos os acessos às instalações do PDR2020.
3. Pela natureza dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante terá acesso a informação interna, acessível de forma controlada a trabalhadores ou partes interessadas do PDR2020, devendo ser assegurada a sua integridade, através da proteção de alterações não autorizadas, e a sua confidencialidade, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
4. O controlo de acesso lógico é realizado através da identificação, autenticação, autorização e responsabilização, segundo o Princípio do Mínimo Privilégio, para a segregação de funções e para o não-repúdio de ações, em conformidade com as recomendações de boas práticas nesta matéria.

5. O exercício do direito de cessão da posição contratual apenas será concretizado nos termos da cláusula 23.^a do presente contrato, desde que seja assegurado que o subcontratado assumirá a mesma responsabilidade por garantir o cumprimento dos controlos de segurança e a observância das regras definidas para a Segunda Outorgante pela Primeira Outorgante.
6. A Segunda Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos de segurança da informação e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeira Outorgante ou por outro auditor por esta mandatado, sem que daí resulte encargos ou a imputação de custos para a Primeira Outorgante.
7. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do contrato com justa causa.

Cláusula 15.^a

Conflito de interesses

1. O recurso humano afeto à execução do presente contrato deve prestar os serviços objeto do mesmo em respeito pelas regras e procedimentos em vigor na Primeira Outorgante, relativamente à disciplina dos conflitos de interesses e de acumulação de funções, bem como subscrever as declarações necessárias para o efeito.
2. Não podem ser afetos à execução do contrato, empresas ou recursos que tenham tido intervenção na elaboração e submissão de candidaturas no âmbito do PDR2020, sob pena de resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. A Segunda Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a Primeira Outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados por ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido.
3. A Segunda Outorgante é responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que este incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimentos defeituoso por parte da Segunda Outorgante de qualquer das obrigações assumidas no contrato.
4. Se a Primeira Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação das obrigações pela Segunda Outorgante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.
5. A Primeira Outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda Outorgante ou por terceiros por ele subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolvam para concretizar o objeto do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Riscos, prejuízos e indemnizações

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do presente contrato.

2. A Segunda Outorgante é responsável por eventuais prejuízos causados à Primeira Outorgante ou a terceiros, pelos seus funcionários, que lhes sejam diretamente imputáveis, quando decorrentes das atividades desenvolvidas para a Primeira Outorgante.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que a Segunda Outorgante tenha a receber e, finalmente, os restantes bens da Segunda Outorgante.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A Outorgante que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra Outorgante, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.ª

Incumprimento

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso dos serviços prestados por parte da Segunda Outorgante é fundamento para o não pagamento dos mesmos e, em caso de perda de interesse da Primeira Outorgante, para a resolução contratual com justa causa, nos termos da cláusula seguinte e sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por qualquer das Outorgantes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra o direito de rescindir o presente contrato, nos termos gerais do direito e sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A Primeira Outorgante poderá, igualmente, rescindir o presente contrato em caso de dissolução ou insolvência da Segunda Outorgante ou incumprimento defeituoso ou definitivo.
3. Considera-se incumprimento defeituoso:
 - a. O atraso da prestação dos serviços por período superior a 3 (três) dias úteis seguidos ou 7 (sete) dias úteis interpolados;
 - b. A falta de pagamento pontual da retribuição mensal devida ao recurso humano afeto à execução do contrato.
4. Considera-se incumprimento definitivo da Segunda Outorgante o atraso da prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis seguidos ou 15 (quinze) dias úteis interpolados.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante há lugar a aplicação de penas pecuniárias nos termos da cláusula seguinte.
6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 21.ª

Penalizações por incumprimento da Segunda Outorgante

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de penas pecuniárias por parte da Primeira Outorgante.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% ou 30% (vinte ou trinta por cento) do preço contratual, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. O incumprimento da obrigação prevista na alínea i) do n.º 2 da cláusula 7.ª do presente contrato pode determinar a suspensão dos pagamentos mensais até à regularização desse incumprimento.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização por danos.
7. O direito de exigir a penalização contratual prevista exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.

Cláusula 22.ª

Alterações ao contrato

Quaisquer aditamentos, alterações ou revisões a este contrato são obrigatoriamente reduzidos a escrito.

Cláusula 23.ª

Cessão da Posição Contratual

A Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante.

Cláusula 24.ª

Boa-fé

As Outorgantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as Outorgantes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Outorgantes ou efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega para os endereços indicados por cada uma das Outorgantes.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de entrega transmitido pelo recetor para o emissor.

3. Caso não se verifique a receção do recibo de entrega prevista no número anterior, a comunicação ou notificação presume-se efetuada até ao 3.º dia útil após o envio da mesma.
4. As comunicações ou notificações que tenham a Primeira Outorgante como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Outorgante.

Cláusula 26.ª

Interpretação, validade e legislação aplicável

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se e serão interpretados à luz da legislação portuguesa.
2. Se qualquer disposição do contrato ou de qualquer outro documento contratual for anulada ou declarada nula, a validade das restantes disposições do contrato ou documento contratual não será afetada por esse facto.

Cláusula 27.ª

Despesas

Correm por conta da Segunda Outorgante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes deste contrato.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições inerentes à natureza do serviço a contratar.

E para que assim conste e em prova de conformidade, é assinado e rubricado por ambas as Outorgantes, em duplicado e de uma só vez.

Lisboa, em duas vias, ao dia dezassete do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PDR2020

**ANA RITA DE
SOUSA VELOSO
BARRADAS DA
COSTA PINHEIRO**

Assinado de forma digital
por ANA RITA DE SOUSA
VELOSO BARRADAS DA
COSTA PINHEIRO
Dados: 2022.03.17 09:59:04
Z

Assinado por: **Afonso Manuel Alves e Pinho de
Carvalho**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.03.18 09:02:43+00'00'



**EGOR OUTSOURCING – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,
LDA.**